LEI MUNICIPAL Nº 396/2001

ALTERA O ARTIGO 17º DA LEI MUNICIPAL Nº 305/99 DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2001, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 17º da Lei Municipal nº 305/99, incluindo-se os termos: "através de voto direto pelos eleitores do município", ficando o artigo 17º da Lei 305/99 com a seguinte redação:

.....

Art. 17º - O Conselho Tutelar do Município, é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, através de voto direto pelos eleitores do município, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – A regulamentação das eleições constante no Caput deste artigo deverão ser regulamentadas através de Decreto pelo Senhor Prefeito Municipal, com a colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2001.

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração